

# **PORTARIA Nº 119/2026 - Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 119, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Nº.004, de 29 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 24/2026 - SEMAPA;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, para deslocamento à cidade de Natal/RN, no dia 26 de março de 2026, com a finalidade de participar da 1ª Reunião do Fórum Estadual de Gestores Municipais do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte:

I - **Romildo de Lima Amaro**, Coordenador Técnico de Fiscalização Ambiental, matrícula nº 6688:

- Tipo: Meia diária

- Valor: R\$ 150,00

II - **Marcos Antônio Nunes**, Gestor de Meio Ambiente, matrícula nº 2399:

- Tipo: Meia diária
- Valor: R\$ 150,00

**Total geral:** R\$ 300,00 (trezentos reais)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

.

**Lajes/RN, 24 de março de 2026.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Janssen Anderson do Nascimento Costa  
**Código Identificador:**E4070D2B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/03/2026. Edição 3757

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

**[PORTARIA Nº 121/2026 - Dispõe sobre a](#)**

# concessão de diárias, e dá outras providências.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 121, DE 24 DE MARÇO DE 2026

*Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Nº.004, de 29 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, destinadas ao custeio de despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários ao desempenho de atividades institucionais:

**I - ROBSON AUGUSTO COSME DE SOUZA**, Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Turismo - SEJET, fazendo jus a ½ (meia) diária, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

**II - RAPHAEL OTHON SANTOS DE SOUZA**, Gestor de Turismo, fazendo jus a ½ (meia) diária, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 2º** As diárias destinam-se à participação dos servidores no **6º Encontro das Instâncias de Governança Regionais (IGR's) do Rio Grande do Norte**, promovido pela Secretaria de Turismo do Estado do RN (SETUR/RN), a ser realizado no dia 26 de março de 2026, no Centro de Convenções de Natal, Auditório Celina Guimarães, localizado na Av. Senador Dinarte Mariz, s/n, Via Costeira, Ponta Negra, na cidade de Natal/RN, em razão do afastamento da sede do Município, para custeio de despesas com deslocamento e alimentação, nos termos do Decreto Municipal nº 004/2025, no interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 24 de março de 2026.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Janssen Anderson do Nascimento Costa  
**Código Identificador:**EE1F5178

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/03/2026. Edição 3757

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

**[LEI MUNICIPAL Nº 1.057/2026 - “Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 941/2023, para reajustar o valor dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Lajes/RN e dá outras providências.”](#)**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

*“Altera o Anexo II da Lei Municipal nº 941/2023, para reajustar o valor dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Lajes/RN e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo II da Lei Municipal nº 941/2023 passa a vigorar conforme o Anexo Único da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 2 de março de 2026, revogando disposições contrárias.

Lajes/RN, 25 de março de 2026.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

## **ANEXO ÚNICO**

### **CARGOS COMISSIONADOS/QUADRO DE VAGAS**

Órgão de apoio e assessoramento direto ao Presidente

#### 1.1 Gabinete do Presidente

<b>NOMECLATURA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>	<b>Natureza do Cargo</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Chefe de Gabinete	01 (uma)	Ensino Médio Completo	Cargo em Comissão	40 horas/semana	R\$ ,00
Assessor Parlamentar	01 (uma)	Ensino Médio Completo e CNH “B”	Cargo em Comissão	40 horas/semana	R\$ ,00

Assessor Plenária	02 (duas)	Ensino Médio Completo	Cargo em Comissão	40 horas/semana	R\$ ,00
-------------------	--------------	-----------------------	-------------------	-----------------	---------

Procuradoria do Legislativo

<b>NOMECLATURA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>	<b>Natureza do Cargo</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Procurador Legislativo	01 (uma)	Ensino Superior Completo em Direito e OAB	Cargo em Comissão	20 horas/semana	R\$ ,00

Controladoria Legislativa

<b>NOMECLAT'URA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>	<b>Natureza do Cargo</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Controlador Interno do Legislativo	01 (uma)	Ensino Superior Completo	Cargo em Comissão	20 horas/semana	R\$ ,00

Diretoria Administrativa do Legislativo

<b>NOMECLATURA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>	<b>Natureza do Cargo</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Secretário Administrativo	01 (uma)	Ensino Médio Completo	Cargo em Comissão	40 horas/semana	R\$ ,00
Diretor de Redação	01 (uma)	Ensino Médio Completo	Cargo em Comissão	40 horas/semana	R\$ ,00
Chefe de Patrimônio e Almoz.	01 (uma)	Ensino Médio Completo	Cargo em Comissão	40 horas/semana	R\$ ,00
Assessor de Imprensa e Com.	01 (uma)	Ensino Médio Completo	Cargo em Comissão	40 horas/semana	R\$ ,00

Órgão de Gestão Executiva

2.1 Diretoria Financeira

<b>NOMECLATURA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>	<b>Natureza do Cargo</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Tesoureiro	01 (uma)	Ensino Médio Completo	Cargo em Comissão	40 horas/semana	R\$ ,00

Diretoria Contábil

<b>NOMECLATURA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>	<b>Natureza do Cargo</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Contador Geral	01 (uma)	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis	Cargo em Comissão	20 horas/semana	R\$ ,00

Escola e Rádio do Legislativo e Cerimônias Legislativas

<b>NOMECLATURA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>ESCOLARIDADE MÍNIMA</b>	<b>Natureza do Cargo</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Diretor da Escola do Legislativo	01 (uma)	Ensino Médio Completo	Cargo em Comissão	30 horas/semana	R\$ ,00
Diretor da Rádio do Legislativo	01 (uma)	Ensino Médio Completo	Cargo em Comissão	40 horas/semana	R\$ ,00
Assessor de Cerimônia	01 (uma)	Ensino Médio Completo	Cargo em Comissão	40 horas/semana	R\$ ,00
Coordenador da Escola do Legislativo	01 (uma)	Ensino Médio Completo	Cargo em Comissão	30 horas/semana	R\$ ,00

**Publicado por:**

Icaro Lucas Martins

**Código Identificador:**C7E68CA6

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2026. Edição 3758

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

**[LEI MUNICIPAL Nº 1.056/2026 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição do pavimento e das calçadas por concessionárias de serviços públicos e empresas privadas que realizam intervenções em vias e logradouros](#)**

# públicos, e dá outras providências.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

### GABINETE DO PREFEITO

---

#### LEI MUNICIPAL Nº DE 25 DE MARÇO DE 2026.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição do pavimento e das calçadas por concessionárias de serviços públicos e empresas privadas que realizam intervenções em vias e logradouros públicos, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas concessionárias de serviços de água, esgoto, gás, energia elétrica e telecomunicações ficam obrigadas a restaurar a pavimentação de vias e o calçamento de passeios públicos, sempre que realizarem reparos, manutenção ou novas instalações que impliquem na ruptura dessas malhas asfálticas e calçamentos.

**Art. 2º** A restauração deve garantir que a superfície retorne ao seu estado original ou superior, observando:

I - a continuidade estética e a qualidade adequada do material empregado;

II - o nivelamento preciso, sem ressaltos ou depressões.

**Art. 3º** Concluído o serviço técnico no subsolo, a empresa terá o prazo máximo de:

I - 48 (quarenta e oito) horas para a recomposição provisória;

II - 5 (cinco) dias úteis, para a recomposição definitiva do pavimento ou calçamento.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa ou concessionária infratora às seguintes sanções:

I - notificação para correção em 24 horas;

II - multa diária a ser definido por decreto municipal;

II - suspensão do alvará para novos cortes em vias públicas, até quitação das pendências.

**Art. 5º** Caso a restauração apresente vícios ou irregularidades em até 12 meses após a execução, a empresa ou concessionária será obrigada a refazer o serviço sem custos para o município.

**Art. 6º** A restauração deve seguir as normas da ABNT e plano diretor local.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Lajes/RN, 25 de março de 2026.

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Icaro Lucas Martins

**Código Identificador:**C3965C33

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2026. Edição 3758

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

**[PORTARIA Nº 115/2026 - Dispõe sobre a](#)**

**concessão de benefício eventual de auxílio moradia na forma de aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade do município de Lajes/RN.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 115, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

*Dispõe sobre a concessão de benefício eventual de auxílio moradia na forma de aluguel social para famílias em situação de vulnerabilidade do município de Lajes/RN.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o quadro de pessoal do Município, com base no Processo Administrativo nº 114/03-2026,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a dignidade e o bem-estar de cidadãos em situação de vulnerabilidade

social;

CONSIDERANDO o parecer técnico favorável emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Fica deferido o pedido da Sra. MARIA DALVANICE XAVIER DAS CHAGAS para concessão do benefício de Aluguel Social, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), pelo prazo inicial de 3 (três) meses, com possibilidade de renovação por mais 3 (três) meses, conforme os critérios e a análise do programa, totalizando o valor de R\$ ,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Lajes/RN, 23 de março de 2026.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Janssen Anderson do Nascimento Costa  
**Código Identificador:**250F1458

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/03/2026. Edição 3756

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

**[PORTARIA Nº 117/2026 - Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.](#)**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 117, DE 23 DE MARÇO DE 2026

*Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Nº.004, de 29 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede-se diária ao servidor **Alan Helton do Nascimento**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, CPF nº ##-##, para deslocamento à cidade de Parnamirim/RN, no dia 26 de março de 2026, a fim de participar de reunião de planejamento da 30ª ExpoLajes, no Parque de Exposição Deputado Nélio Dias (ANCOC).

I - Valor da diária: R\$ 200,00

II - Quantidade: 1 (uma)

III - Total: R\$ 200,00

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Lajes/RN, 23 de março de 2026.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Janssen Anderson do Nascimento Costa  
**Código Identificador:**4BFE256B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/03/2026. Edição 3756

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

## **PORTARIA Nº 118/2026 - Dispõe sobre a cessão de servidora pública municipal e dá outras providências.**

# **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 118, DE 23 DE MARÇO DE 2026**

*Dispõe sobre a cessão de servidora pública municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 66/2026/EMATER - GDG/EMATER - DIRETORIA-EMATER;

**CONSIDERANDO** o interesse público na cooperação entre entes e instituições, especialmente no fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão da servidora **DACI DO CARMO RODRIGUES DE MACEDO**, inscrita no CPF nº ##-## e matrícula funcional nº 0003964, pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município de Lajes/RN, para atuar junto ao EMATER/RN.

**Art. 2º** A cessão de que trata esta Portaria terá vigência até 31 de dezembro de 2028, observada a legislação vigente e mediante os trâmites administrativos cabíveis, com ônus para o órgão cedente.

**Art. 3º** Caberá ao órgão cessionário o controle de frequência da servidora, bem como o acompanhamento de suas atividades funcionais durante o período da cessão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Lajes/RN, 23 de março de 2026.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Janssen Anderson do Nascimento Costa

**Código Identificador:**E32E696A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/03/2026. Edição 3756

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

## **[PORTARIA Nº 116/2026 - Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.](#)**

# **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 116, DE 23 DE MARÇO DE 2026.**

*Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto N.º.004, de 29 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n.º 1007 de 08 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 001, de 25 de setembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados, para custeio de despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários ao desempenho de atividades institucionais:

I - **SIDKLEY SALVADOR MENDES**, Diretor Executivo do Departamento de Trânsito, recebendo **02 (duas) meias diárias** no valor total de **R\$ 150,00** (Cento e cinquenta reais);

II - **FLORIANO NUNES DE OLIVEIRA**, Coordenador Técnico de Trânsito, recebendo **02 (duas) meias diárias** no valor total de **R\$ 150,00** (Cento e cinquenta reais);

**Art. 2º** As diárias destinam-se à realização de visita técnica ao Departamento de Trânsito do Município de Pau dos Ferros/RN, o qual já se encontra devidamente integrado às normas e especificações legais vigentes. A referida visita tem como finalidade a capacitação dos servidores municipais, visando à implementação de práticas adequadas no Município de Lajes/RN, com o objetivo de promover a integração e adequação do Departamento Municipal de Trânsito às exigências legais, em razão do afastamento da sede do Município, para custeio de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, no interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Lajes/RN, 23 de março de 2026.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/03/2026. Edição 3756

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.054/2026 - Declara como patrimônio cultural imaterial do município de Lajes/RN, o torneio “Copa Roberto Bacurau”, e dá outras providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº DE 17 DE MARÇO DE 2026.**

Declara como patrimônio cultural imaterial do município de Lajes/RN, o torneio “Copa Roberto Bacurau”, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado como patrimônio cultural imaterial do município de Lajes/RN, o torneio de futebol denominado “Copa Roberto Bacurau”, em reconhecimento por seu valor histórico, social e à sua relevância na formação da identidade cultural local.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, poderá proceder ao registro do referido torneio nos livros de tombo da cultura, visando sua salvaguarda e preservação.

**Art. 3º** O reconhecimento de que trata esta lei tem como objetivo:

I - Preservar a memória do torneio “Copa Roberto Bacurau”;

II - Incentivar a continuidade do torneio como instrumento de inclusão social e lazer;

III - Fomentar o turismo e a economia local.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a apoiar o evento com ambulância, policiamento e/ou estrutura, desde que haja dotação orçamentária.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lajes/RN, 17 de março de 2026.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Janssen Anderson do Nascimento Costa  
**Código Identificador:**FD0559BE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/03/2026. Edição 3752

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

---

# LEI MUNICIPAL Nº 1.055/2026 - “Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 942/2023, para reajustar o valor do auxílio-alimentação dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Lajes/RN, revoga a Lei Municipal nº 1.012/2025 e dá outras providências”

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI MUNICIPAL Nº DE 17 DE MARÇO DE 2026.**

*“Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 942/2023, para reajustar o valor do auxílio-alimentação dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Lajes/RN, revoga a Lei Municipal nº e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 10 da Lei Municipal nº 942/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** O valor do auxílio alimentação, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ele alocados, correspondendo a R\$ ,00 (um mil e seiscentos reais) para os vereadores e servidores.” (NR)

**Art. 2º** Revoga-se a Lei Municipal nº , de 13 de março de 2025 e as disposições contrárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 2 de março de 2026.

Lajes/RN, 17 de março de 2026.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Janssen Anderson do Nascimento Costa  
**Código Identificador:**9292CABF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/03/2026. Edição 3752

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: